



INFORME ESTRATÉGICO

COEMAS

18 de
novembro
de 2025

DECRETO DE COBRANÇA DO USO DE ÁGUA NO ESPÍRITO SANTO E O IMPACTO PARA O SETOR INDUSTRIAL

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou, em 2025, o Decreto nº 6.184-R, que regulamenta a aplicação do inciso V do artigo 6º da Lei Estadual nº 10.179/2014, dispositivo que institui a cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito do Estado. Trata-se de um marco regulatório relevante para a gestão das águas no Espírito Santo, com efeitos diretos sobre todos os usuários que compõem o setor produtivo. Para a indústria, em especial, o decreto inaugura uma nova etapa de obrigações, planejamento e adequação de processos relacionados ao uso da água — insumo estratégico para grande parte das cadeias industriais.

A cobrança pelo uso da água é um instrumento previsto tanto na Política Estadual quanto na Política Nacional de Recursos Hídricos, e tem como finalidade promover o uso racional, garantir a sustentabilidade dos mananciais e gerar recursos para investimentos em ações de revitalização, monitoramento, segurança hídrica e gestão das bacias hidrográficas. Ao regulamentar esse mecanismo, o Espírito Santo passa a integrar um conjunto de estados que já operacionalizam esse instrumento de forma sistemática, trazendo previsibilidade jurídica e alinhamento ao modelo de governança adotado em outras regiões do país.

Na prática, o decreto estabelece as bases para que os usuários de recursos hídricos — entre eles indústrias de diversos portes e segmentos — **passem a arcar financeiramente pelo volume de água captado, usado, derivado, consumido ou lançado**. Embora os critérios específicos de cálculo e cobrança dependam ainda de deliberações complementares, envolvendo comitês de bacia, órgãos gestores e mecanismos operacionais, **o decreto define a estrutura legal necessária para que o processo se torne efetivo no curto e médio prazo**.



Para o **setor industrial**, esse marco regulatório traz implicações relevantes. Em primeiro lugar, **exige maior atenção no planejamento operacional, sobretudo para indústrias que utilizam água de forma intensiva**: processos de refrigeração, caldeiras, lavagem, processamento, indústrias químicas, celulose e papel, mineração, siderurgia, alimentos e bebidas, entre outras. Empresas que dependem de captações significativas — superficiais ou subterrâneas — deverão avaliar seus sistemas de medição, controlar volumes captados e lançados e ajustar rotinas de reporte ao órgão gestor. A ausência de sistemas adequados de medição e registro pode resultar em dificuldades futuras, inclusive na definição de valores de cobrança.

Outro ponto de impacto é a ampliação do rigor na gestão interna de recursos hídricos. **Com a cobrança regulamentada, torna-se economicamente vantajoso investir em ações de redução de consumo, reaproveitamento, recirculação, eficiência hídrica, substituição tecnológica e gestão de perdas**. O decreto tende a incentivar tais medidas, ao transformar a variável “água” em elemento contábil e estratégico. Em setores onde a margem operacional é sensível, ajustar processos para reduzir volumes pode se tornar diferencial competitivo.

Além disso, a regulamentação reforça a importância da articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs). Como previsto na Política Estadual, são esses colegiados, formados por usuários, sociedade civil e governo, que deliberam sobre valores, fórmulas de cobrança, prioridades de aplicação dos recursos e diretrizes de gestão. **A indústria, enquanto setor usuário e representativo, ganha ainda mais relevância nesses fóruns**. A participação ativa torna-se fundamental para garantir que os mecanismos de cobrança sejam equilibrados, tecnicamente fundamentados e compatíveis com a realidade de cada território.

Novos empreendimentos, ampliações ou regularizações deverão prever, desde sua fase de planejamento, estimativas de consumo e lançamento, sistemas de medição e custos potenciais relacionados ao instrumento de cobrança. Para empresas já instaladas, o ajuste pode exigir revisões de cadastros, atualização de outorgas e adequações documentais.

Por fim, o setor industrial deve observar que os valores arrecadados com a cobrança — conforme previsto na lei — devem ser revertidos para a melhoria da própria gestão hídrica. Isso inclui investimentos em monitoramento, revitalização de bacias, fiscalização, segurança hídrica e ações que, em última instância, beneficiam diretamente o próprio setor produtivo ao garantir disponibilidade de água para suas atividades no longo prazo.



Em um Estado cuja economia depende de cadeias industriais relevantes e de grandes empreendimentos, a sustentabilidade hídrica é um fator determinante para competitividade, atração de investimentos e segurança operacional.

O Decreto nº 6.184-R/2025, portanto, não deve ser visto apenas como uma obrigação adicional, mas como um instrumento estruturante de gestão moderna e de segurança hídrica. Para a indústria capixaba, representa um chamado à eficiência, ao planejamento e à participação ativa no processo de governança das águas. Entender seus efeitos, antecipar adequações e integrar-se às discussões nos comitês e conselhos será decisivo para garantir que a implementação do instrumento seja equilibrada, transparente e benéfica para todos os usuários.

Marcos Vinícius Alpoin Piol
Especialista COEMAS

Mirela Chiapini Souto
Presidente do COEMAS